

# Câmara Municipal de Cubatão

490º Ano da Fundação do Povoado 74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Contrato nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA LEXPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n - 1º Andar - Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob n° 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr Joemerson Alves de Souza, RG n° 34.154.983, CPF n° 288.672.808-03, e de outro lado a empresa LEXPAPER Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços LTDA, com sede na Rua Fortuna, nº 33, bairro Vila Santa Luzia, município de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.669-040, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.395.558/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Aparecido da Silva, RG n° 17.153.008-1 SSP/SP, CPF n° 057.454.938-28, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMAÁTICA E DE REDE, conforme especificado no Termo de Referência, correspondendo aos seguintes itens:

Item	Material	Quantida de	unidade	Valor Unitário	Valor total
8	Dispositivo de Proteção contra Surto (DPS)	30	Unidades	R\$ 75,90	R\$ 2.277,00
12	Caixa de Cabo de Rede – Cat.6	2	Unidades	R\$ 1.845,00	R\$ 3.690,00
14	Adaptador Wireless/USB	20	Unidades	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Pregão Presencial n. 7/2023 e seus anexos, a RQ n. 06-21-02/2023 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

 $490\,^{\circ}$  Ano da Fundação do Povoado  $74\,^{\circ}$  Ano da Emancipação Político Administrativa

**1.3.** O valor do presente contrato é de R\$ 9.747,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e sete reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrandose na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2023.
- **2.2.** Somente será admitida prorrogação de prazo nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

- **3.1.** Os materiais/produtos serão entregues, às expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, nas seguintes condições:
- **3.1.1.** Na Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/n°, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão, SP, CEP:11.510-039;
- **3.1.2.** A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Divisão de Tecnologia da Informação.
- **3.1.3.** O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os materiais serão recebidos nos termos do art.73 da Lei Federal nº8.666/93.
- **4.2.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.
- **4.3.** RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta apresenta e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.



poderá:

## Câmara Municipal de Cubatão

490º Ano da Fundação do Povoado 74º Ano da Emancipação Político Administrativa

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor da CONTRATANTE e responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

- **4.4.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no Anexo I deste Edital e na Proposta de Preços apresentada ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;
- 4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 4.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA** – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3° do artigo 5° da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 5.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Fh. 64



## Câmara Municipal de Cubatão

#### Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado 74º Ano da Emancipação Político Administrativa

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.
- **6.2.** Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 6.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Executar o fornecimento/entrega dos produtos em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial n. 7/2023, no presente contrato e na Proposta apresentada.
- **7.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- **7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- **7.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- **7.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- **7.6.** Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- **7.7.** Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 4.4.1 deste contrato.
- **7.8.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do item 4.4 deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA** - DAS SANÇÕES:

**8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou

Ph. 64



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

 $490^{\circ}$  Ano da Fundação do Povoado  $74^{\circ}$  Ano da Emancipação Político Administrativa

jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

- **8.2.** O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.
- **8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- **8.4.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- **8.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, caput e § 2°, da Lei n° 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- **8.6.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **8.7.** A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.
- **8.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.





490º Ano da Fundação do Povoado 74º Ano da Emancipação Político Administrativa

8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

#### **CLÁUSULA NONA** - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 06-21-02/2023, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n. 3.3.90.35.00 e n. 4.4.90.52.00 do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e a licitação pela Lei Federal n. 10.520/02, bem como pela Lei Complementar Federal n. 123/06, no que couber, e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do(a) seu respectivo Chefe de Divisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo 4909 Ano da Fundação

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 02 de outubro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Representante legal da contratada

Testemunnas:	

Documento assinado digitalmente AMARILDO APARECIDO DA SILVA Data: 04/10/2023 09:52:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

64.64

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CONTRATADO: LEXPAPER Comércio de Materiais de Escritório, Informática e

Serviços LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 21/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e de Rede

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 02 de outubro de 2023

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente CPF: 288.972.808-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Amarildo Aparecido da Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 057.454 938-28

MARILDO APARECIDO DA SILVA Data: 04/10/2023 09:55:41-0300

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente CPF: 288.972.808-03

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

#### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ N°: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: LEXPAPER Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços

**LTDA** 

CNPJ N°: 07.395.558/0001-62

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato n° 21/2023

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023

VIGÊNCIA: na data de assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo

do objeto, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE REDE.

VALOR (R\$): 9.747,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 02 de outubro de 2023

**RESPONSÁVEL:** 

Nome:

Joemerson Alves de Souza

Cargo:

Presidente

E-mail:

presidente@cubatao.sp.leg.br

Assinatura: \_